

LEINº. 1220/2013

Cria na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo DAS I

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie:

I - elaboração e implementação de uma política de Segurança Pública e proteção social para o Município de Conceição de Macabu;

II - promoção da segurança e da convivência pacífica;

III - articulação com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

IV - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

V - implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade;

VI - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

VII - readequação das funções da Guarda Municipal a fim de promover um policiamento preventivo, integrado com a comunidade e demais forças de segurança em ação no município;

VIII - integração com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência.

IX - planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;

X - cuidar da gestão da mobilidade urbana, envolvendo todos os seus elementos, tais como, o trânsito, a fiscalização de trânsito e o transporte coletivo;

XI - implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito;

XII - executar outras atribuições afins.

Art. 3º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo DAS I, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Ronda Escolar, símbolo DAS II.

Art. 5º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Guarda Ambiental, símbolo DAS II.

Art. 6º Será incorporado a esta Secretaria de Segurança Pública os cargos da Guarda Municipal, Defesa Civil, da Coordenadoria Executiva de Trânsito bem como da Guarda Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEINº. 1221/2013

Cria na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Cultura por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo DAS I

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Cultura por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, criar e desenvolver projetos que visem desenvolver a cultura em nosso município.

Art. 3º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo DAS I, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Será incorporado a esta Secretaria de Cultura o cargo de Chefe de Cultura, símbolo DAS II.

Art. 5º - Com a entrada em vigor desta lei a Secretaria Municipal de Educação e Cultura passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEINº. 1222/2013

Cria na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Compete à Secretaria Geral de Governo:

I - assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II - interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;

III - promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;

IV - discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;

V - participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do governo;

VI - coordenar o serviço de comunicação social, cerimonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

VII - articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;

VIII - manter a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo;

IX - acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

X - elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;

Art. 3º Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo, símbolo DAS I, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico, símbolo DCS I, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Consultor Jurídico deverá ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e possuir experiência comprovada na área de gestão pública.

§ 2º - A carga horária do Consultor Jurídico será de 20 horas semanais.

§ 3º - Compete ao Consultor Jurídico a consultoria jurídica nas questões inerentes às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Administrador Distrital, símbolo DAS II, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Administrador Regional, símbolo DAS II, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculado a Secretaria de Governo.

§ 1º - As regiões serão definidas por decreto a critério do executivo.

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Consultor Contábil, símbolo DCS I, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Consultor Contábil deverá ser contabilista devidamente inscrito no